



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 376, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

A Presidente do Conselho Superior, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e considerando o despacho da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN), constante no Processo n.º 23231.000240.2018-83, resolve:

Art. 1.º Alterar ad referendum o art. n.º 225 do Regimento Geral do IFRR, aprovado pela Resolução N.º 148-CONSELHO SUPERIOR, de 28 de fevereiro de 2014, para atender a Organização Didática do IFRR, conforme abaixo:

Art. 225. Para os Cursos Técnicos e de Graduação será aplicado o regime de aprovação por dependência, sendo autorizada a promoção do estudante para o módulo ou semestre seguinte dos Cursos Técnicos, com dependência (reprovação) em até dois componentes curriculares, diferentemente dos Cursos de Graduação, em que não há limite de dependência de componentes curriculares.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 26 de junho de 2018.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DE 5 DE JULHO DE 2018**

Processo SEI nº 01600.003031/92-90.

Interessada: Companhia Açucareira Conceição do Peixe.

Assunto: Contrato de Assunção, Reconhecimento, Renegociação e Quitação de Dívida, a ser celebrado entre a União e a Companhia Açucareira Conceição do Peixe, no valor de Cr\$ 1.396.807.876,31 (um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos), posicionado em 16 de junho de 1992, conforme manifestações da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República - SDR-PR e parecer do órgão setorial do Sistema de Controle Interno, correspondente ao valor corrigido de R\$ 542.677,40 (quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), posicionado em 16 de julho de 1994.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, e o disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 26, DE 5 DE JULHO DE 2018**

Convoca audiência pública para debater e colher subsídios sobre a Governança do Regime de Previdência Complementar - RPC operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Convocar audiência pública com o objetivo de promover o debate e colher contribuições sobre as boas práticas de gestão e a governança, com vistas a subsidiar estudos e formulação de políticas públicas que visem o desenvolvimento e o aprimoramento da governança do Regime de Previdência Complementar - RPC.

Art. 2º A audiência pública irá colher subsídios sobre o modelo de governança a ser adotado pelo RPC e, consequentemente, pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, abrangendo os aspectos que o caracterizam:

- Organização do Regime de Previdência Complementar - RPC;
- Governança dos órgãos de regulação, instâncias recursais, de fiscalização e supervisão do Estado para o RPC;
- Aprimoramento da estrutura de governança atual das EFPC; e
- Fortalecimento dos controles internos, de riscos e a transparência.

Art. 3º A audiência pública será realizada no auditório principal situado no Bloco F, térreo, da Esplanada dos Ministérios, sede da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, no dia 27 de julho de 2018, a partir das 09 horas.

Art. 4º A participação na audiência pública dependerá de prévia inscrição, a ser formalizada no período de 09 a 23 de julho de 2018, no endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/>, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição e do atendimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 5º No ato da inscrição o interessado deve informar os seguintes dados: Nome completo, CPF, telefone, e-mail, e se for o caso, instituição à qual está vinculado ou representa.

Parágrafo único. As inscrições serão organizadas por ordem de recebimento e estarão limitadas à capacidade do auditório.

Art. 6º Os inscritos interessados em contribuir com proposta formal de subsídio sobre o tema objeto da audiência pública deverão encaminhar, até o dia 24 de julho de 2018, para o endereço eletrônico [coeti.sppc@previdencia.gov.br](mailto:coeti.sppc@previdencia.gov.br), um arquivo digital para cada proposta, com a respectiva justificativa e o resultado esperado.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas terão caráter de subsídio e poderão ser utilizadas na formulação de políticas públicas que visem o aperfeiçoamento das boas práticas de governança das EFPC.

Art. 7º Após a realização da audiência pública, a Secretaria de Previdência, por intermédio da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, divulgará relatório com a síntese das sugestões apresentadas, no endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/>.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**PORTARIA Nº 947, DE 3 DE JULHO DE 2018**

Aprova o manual da marca do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o manual da marca do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O manual da marca do Programa OEA dispõe sobre a utilização de sua logomarca por empresa certificada como Operador Econômico Autorizado (OEA), e será disponibilizado no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 3º Fica revogada a Portaria RFB nº 768, de 5 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 8 DE JULHO DE 2018**

Reconhece a opção pelo regime especial de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados de que tratam o art.5º da Lei nº 9.826, de 23/08/1999 e o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, com alterações, para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os incisos VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo nº 100.10.015.438/0518-71: declara:

Art. 1º - Que reconhece, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.826, de 23/08/1999 e no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, com alterações, e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15/06/2009, com alterações, o direito de sair do estabelecimento industrial, com suspensão de IPI, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem adquiridos pela empresa BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A, inscrita no CNPJ nº 03.586.538/0001-18, pelo regime especial de tributação, relativamente ao IPI, para as pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

Art. 2º - Este registro emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º - Para efeito da suspensão do IPI de que trata este ADE, a pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, em cada aquisição, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do ADE que lhe concedeu o direito.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo que a opção pelo regime especial de tributação aqui referido produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da data de publicação deste ADE, por 1 (um) ano.

MARTA ELLEN BITTENCORUT AVELLAR

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL  
DE BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 4 DE JULHO DE 2018**

Altera razão social de empresa habilitada a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Especial -DE.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, tendo em vista a alteração na Razão Social da empresa P&H MINEPRO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, declara que o Ato Declaratório Executivo IRF/BHE nº 21, de 28 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Delegado DA Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 480 a 487 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10611.000303/2004-20 e dossiê digital nº 10010.038314/1117-85, declara:

Art. 1º Fica a empresa JOY GLOBAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Av. Portugal nº 4.511, Bairro Itapoá, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 60.394.665/0003-10, autorizada a operar no regime aduaneiro especial de Depósito Especial - DE, em caráter precário, na qualidade de representante de fabricante estrangeiro, podendo estocar, com suspensão do pagamento de impostos, partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados nas atividades de pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais.

Art. 2º Somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas a JOY GLOBAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 25, de 26 de setembro de 2006, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação."

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 5 DE JULHO DE 2018**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em vista do disposto no art. 37, inciso III, art. 40, inciso II e art. 42, inciso II, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ( CNPJ ) nº 44.674.943/0001-75 da empresa LUDIVAL MÓVEIS LTDA, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme apurado no processo administrativo nº 13888.721710/2018-18.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 6 DE JULHO DE 2018**

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, e por força das delegações de competência contidas na Portaria SRRF08 nº 80, de 01 de agosto de 2012, e na Portaria DRF/SOR nº 56, de 04 de abril de 2018, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10855.721319/2018-11, declara: